



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER PROJUR COREN-MT N.º. 084/2025

PROCESSO N.º. 11/2025.

EMENTA. PROCESSO N.º. 11/2025 – LICITAÇÃO – SRP 90005/2025 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O COREN-MT – APROVAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO – PROSSEGUIMENTO – POSSIBILIDADE.

Senhora Presidente.

Em atenção à solicitação do Setor de Licitação e Compras, através do MEMORANDO COREN-MT SLC N.º. 116/2025, de 04 de junho de 2025, no sentido de que fosse exarado Parecer Jurídico quanto à análise da manifestação do Registro de Preço, SRP 90005/2025, para futura e eventual locação de veículos para atender as necessidades do Coren-MT, passamos as seguintes considerações abaixo.

Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na Lei de Licitações e decretos regulamentares pertinentes, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Destacamos que é obrigação do gestor público zelar pela coisa pública. E como tal se aplica a esta Autarquia, que é integrante da Administração Pública Indireta Federal, a obrigatoriedade de em regra licitar suas compras, obras e serviços, na forma preconizada na norma do art. 37, XXI, da CF/88.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Após análise do presente processo de licitação acima mencionado, observamos que se deu por meio de SRP n° 90005/2025.

Cumpra verificar que constam os requisitos documentais e legais, quais sejam: Pedido de demanda; Justificativa; resumo da SRP; Documento de Oficialização de Demanda; Mapa de Risco; Estudo técnico preliminar; Edital e anexos.

Relativamente às exigências da legislação financeiro-orçamentária, e em se tratando de pregão para registro de preços, aplica-se, ao caso, a Orientação Normativa AGU N° 20, de 19 de abril de 2009, no sentido de que "na licitação para Registro de Preços a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

Tal previsão também consta do art. 7º, §2º, do Decreto n° 7.892/2013, segundo o qual "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

A fundamentação legal para a aquisição mediante a IRP encontra-se no Art. 22 e seu §1º do Decreto Lei n° 7.892/2013 que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Assim, após uma análise minuciosa do processo de licitação para a locação de veículos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT), utilizando a modalidade de Pregão para Registro de Preços, observa-se que o processo está alinhado com as disposições da Lei 14.133/2021.

A escolha do pregão é justificada pela natureza do serviço, que se enquadra como serviço comum, e esta modalidade é especificamente recomendada para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o Art. 28 da Lei 14.133/2021.

Endereço:
Rua dos Lírios, n° 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br/ @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



No entanto, algumas recomendações devem ser consideradas para garantir a conformidade total com a legislação e otimizar o processo de contratação:

Quanto a definição e especificação do Objeto, entendemos que há especificação de maneira clara e precisa, conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021. Também, deve-se observar o planejamento e Alinhamento Estratégico, assegurando assim que o processo esteja alinhado com o plano de contratações anual do órgão, conforme Art. 12, VII da Lei 14.133/2021, pois a ausência de alinhamento pode afetar a legalidade e a eficiência do processo.

É essencial garantir que todos os atos do processo licitatório sejam públicos, conforme Art. 13 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos de sigilo justificado. A falta de transparência pode levar a questionamentos legais e comprometer a integridade do processo.

Da análise de Riscos: A administração deve realizar uma análise de riscos detalhada, conforme Art. 18, X da Lei 14.133/2021, para identificar e mitigar possíveis riscos que possam afetar a licitação e a execução contratual.

A necessidade de contratação está justificada com base em estudo técnico preliminar, conforme Art. 18, I da Lei 14.133/2021. A falta de uma justificativa robusta pode questionar a necessidade e a eficiência da contratação.

Assim, não havendo empecilhos diante da análise documental até o prezado momento, **OPINAMOS** no sentido de possibilidade de se proceder a continuidade do certame.

Salvo melhor entendimento.

É o Parecer.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2025.

Hosanan M de Arruda
Hosanan M de Arruda

OAB/MT N.º 7.671
PROJUR/COREN/MT
PROCURADOR

Endereço:

Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



Profissão que faz a diferença

EM BRANCO